(1)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. Nº 796/GABI/2019

Ponte Nova, 12 de dezembro de 2019.

À Sua Excelência a Senhora
Ana Maria Ferreira Proença
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Senhora Presidente,

Solicitamos a Vossa Excelência a fineza da convocação dos Senhores Vereadores e Vereadoras para reuniões extraordinárias no período de recesso desta Casa Legislativa, com vistas à discussão e votação, em regime de **Urgência Urgentíssima**, do seguinte Projeto de Lei:

I - **PROJETO DE LEI Nº 3.736 / 2019** - Concede subvenções para o exercício de 2.020 às hipóteses que menciona

Renovando a Vossa Excelência manifestações de nosso mais elevado apreço.

Atenciosamente,

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.736 /2019

Concede subvenções para o exercício de 2.020 às hipóteses que menciona.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

O presente projeto de lei dispõe acerca dos valores a serem repassados a título de subvenção pelo Poder Executivo Municipal no exercício financeiro de 2.020. Busca-se subvencionar instituições privadas, sem finalidade lucrativa, de caráter assistencial e/ou cultural, nos termos do art. 12, §3°, I, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Para o repasse previsto neste projeto, serão observados os requisitos e exigências constantes na Lei Federal nº 13.019/2014, diploma que disciplina as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

No parágrafo primeiro constam entidades voltadas à prestação de serviços de educação, saúde e assistência social já subvencionadas pelo Executivo e de grande relevância para Ponte Nova, o que possibilita a formalização de parceria por meio de dispensa de chamamento público, nos termos do artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, desde que atendidas todas as exigências previstas no mencionado diploma legal e na Resolução nº 21 de 24.11.2016 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

No parágrafo segundo, por outro lado, foram previstos atividades e/ou projetos que o Município pretende incentivar, considerando se tratar de serviços essenciais para o desenvolvimento social e cultural da região, estando inclusive abarcados pelas políticas públicas municipais.

Neste último caso, não sendo o caso de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, para a celebração das parcerias, o Executivo instaurará mencionado procedimento, destinado a selecionar uma ou mais Organização da Sociedade Civil que torne eficaz a execução dos serviços indicados, observados os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade e da publicidade.

Dessa forma, busca-se valorizar a importância da participação complementar do setor privado para o atendimento dos fins públicos pretendidos, respeitando os princípios constitucionais e as legislações pertinentes.

Pelo exposto, após apresentada a devida justificativa, contamos com a aprovação do projeto e nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Ponte Nova, 10 de dezembro de 2.019.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo

Valéria Cristina Alvarenga dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Protocolo Nº
Data
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.736/2019

Concede subvenções para o exercício de 2.020 às hipóteses que menciona.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para o exercício de 2.020, fica o Executivo autorizado a conceder subvenções, mediante celebração de parceria em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, com as seguintes Organizações da Sociedade Civil:

I- Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE - R$ 80.500,00 (oitenta mil e quinhentos reais);

II- Fundação Menino Jesus, R$ 78.200,00 (setenta e oito mil e duzentos reais);

III - Centro Terapêutico Recanto da Vida - CETERVIDAS, R$ 76.100,00 (setenta e seis mil e cem reais);

IV- Guarda Mirim de Ponte Nova, R$ 54.150,00 (cinquenta e quatro mil e cento e cinquenta reais);

V- Associação dos Familiares e Usuários do Serviço de Saúde Mental – AFUSSAM, R$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais).

Art. 2º Sem prejuízo do artigo 1°, para o exercício de 2.020, fica o Executivo autorizado a celebrar parceria em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, com:

I – Organizações da Sociedade Civil que, de forma continuada e permanente, desenvolvem atividades ou projetos socioculturais direcionadas à promoção da igualdade racial, bem como à valorização da cultura afrobrasileira, em atenção à Lei Municipal nº 2.821/2005 – R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II - Organizações da Sociedade Civil que, de forma continuada e permanente, desenvolvem atividades ou projetos de valorização e proteção do idoso, estimulando sua participação na comunidade e a melhoria da sua qualidade de vida, em atenção à Lei Municipal nº 2.675/2003 – R$ 9.240,00 (nove mil e duzentos e quarenta reais);

III - Organizações da Sociedade Civil que, de forma continuada e permanente, desenvolvem atividades ou projetos voltados ao atendimento de deficientes auditivos, em atenção à Lei Municipal nº 2.763/2004 – R$ 4.620,00 (quatro mil e seiscentos e vinte reais);

IV – Bandas Musicais da cidade que, de forma continuada e permanente, desenvolvem atividades ou projetos de incentivo, valorização e difusão da produção cultural e artística do município, assim como fomentam a utilização da cultura como importante vetor de desenvolvimento humano e social, por meio de atividades e projetos socioculturais, conforme a Lei Municipal nº 4.198/2018 – R$ 42.300,00 (quarenta e dois mil e trezentos reais);

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

V- Organizações da Sociedade Civil que, de forma continuada e permanente, desenvolvem atividades ou projetos de incentivo à leitura e à produção de obras literária e artística, em atenção à Lei Municipal nº 3.832/2014 - R$ 4.620,00 (quatro mil seiscentos e vinte reais);

VI - Organizações da Sociedade Civil que, de forma continuada e permanente, desenvolvem atividades ou projetos de fomento às artes cênicas, por meio de espetáculos teatrais e/ou musicais, em atenção à Lei Municipal nº 3.832/2014 – R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 3º Para a celebração das parcerias mencionadas no artigo 1º e 2º desta Lei deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014, notadamente as exigências pertinentes aos planos de trabalho, habilitação e prestação de contas pelas entidades.

§1º Não sendo o caso de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, para a celebração das parcerias previstas no artigo 2º, deverá o Executivo instaurar mencionado procedimento, destinado a selecionar uma ou mais Organização da Sociedade Civil que torne eficaz a execução dos objetos indicados, observados os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade e da publicidade, assim como a regras pertinentes ao chamamento público previstas pela Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014.

§2º Na hipótese do parágrafo acima, deverá o Executivo especificar o objeto, as metas, os custos, os indicadores e outros critérios considerados essenciais para atingir a finalidade pública pretendida, os quais constarão no edital de chamamento público e serão observados para a seleção das propostas apresentadas.

§3º Sem prejuízo das disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014, deverá a entidade subvencionada prestar contas a cada 2 (dois) meses, assim como uma ao final da parceria, com documentos hábeis e com relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período.

§4º As contas de competência do mês de dezembro poderão ser quitadas em janeiro do ano subseqüente com a subvenção recebida no ano anterior.

Art. 4º Os termos de parcerias firmados e as respectivas prestações de contas referidas no § 3º do artigo 3ª serão publicados pelo Executivo em sua página eletrônica, no prazo de até 10 (dias) após sua formalização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 10 de dezembro de 2.019.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo

Valéria Cristina Alvarenga dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação